



PROJETO DE LEI Nº 1.622, DE 2020

Altera a Lei 13.979 de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade da notificação compulsória e imediata dos diagnósticos de casos de síndrome respiratória aguda assim como dos casos suspeitos e confirmados da COVID-19.

EMENDA DE PLENÁRIO

Modifique-se a redação do § 4º, do art. 6º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, proposto pelo Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 1.622, de 2020, nos seguintes termos:

“§ 4º Semanalmente, o Ministério da Saúde deverá divulgar um relatório com a avaliação da situação epidemiológica e dos resultados das ações de enfrentamento da COVID-19, referentes aos últimos 7 dias, contados a partir do fechamento dos dados utilizados para elaborar o relatório da semana anterior, especificando:

a) análise da variação das informações apresentadas nos incisos I a V em relação aos números referentes aos casos de COVID-19;

b) análise da variação das informações apresentadas nos incisos I a V em relação aos números referentes aos casos de COVID-19 somado aos casos de síndrome respiratória aguda grave;

c) análise das políticas públicas de enfrentamento da COVID-19, especificando quais ações estão apresentando resultados positivos, quais precisam mudar e quais novas ações devem ser tomadas;

d) orientações para a população sobre como agir diante do cenário epidemiológico da COVID-19 apresentado.”

JUSTIFICATIVA

A transparência ativa é princípio fundamental que deve orientar a Administração Pública, em especial nas ações de combate a pandemia do novo Coronavírus. Munidos de dados e informações é que as autoridades e a população poderão se orientar e tomar as melhores decisões.

Embora acredite que a publicação dos dados deva ocorrer diariamente e ser atualizada em tempo real, para determinadas métricas, acredito que um relatório mais elaborado pelo Governo, que avalie o resultado de ações e políticas públicas, seja mais efetivo com a periodicidade semanal, sob pena de um esvaziamento da efetividade das análises, que porventura serão feitas de forma superficial.

Pensando em maximizar a eficiência dos recursos públicos empregados na elaboração do relatório, proponho a alteração para uma periodicidade semanal e, para tanto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das sessões, em 04 de agosto de 2020.

Deputado **EXPEDITO NETTO**
PSD/RO





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Expedito Netto)**

Altera a Lei 13.979 de 2020,
para dispor sobre a obrigatoriedade da
notificação compulsória e imediata dos
diagnósticos de casos de síndrome
respiratória aguda assim como dos casos
suspeitos e confirmados da COVID-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD203210790300, nesta ordem:

- 1 Dep. Expedito Netto (PSD/RO)
- 2 Dep. Diego Andrade (PSD/MG) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM,
SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE *-(P_7867)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.